

## **CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA**

(Aprovado pela Comissão Executiva do PIPGES em 02/12/2021)

- **Requisitos para a concessão**

1. O candidato a uma bolsa deve satisfazer as exigências apresentadas no Art. 9º do anexo da portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, conforme texto em anexo.
2. A bolsa de Mestrado será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso\*.
3. A bolsa de Doutorado será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses de curso\*.
4. Para alunas bolsistas, no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador do PIPGES às agências institucionais, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

\* O prazo de vigência das bolsas refere-se ao tempo de curso do aluno no programa e não ao prazo de bolsa concedido durante o curso. Por exemplo: se o aluno se matricular no mês 3 do ano 2020, independente do mês em que passe a receber a bolsa (caso tenha direito), o prazo final de vigência será no máximo o mês 2 de 2022 (para mestrado) e o mês 2 de 2024 para doutorado.

\* Casos excepcionais serão analisados pela Comissão Executiva.

- **CrITÉrios para concessão**

1. As bolsas de Mestrado e Doutorado disponíveis serão concedidas aos alunos regulares seguindo uma ordem que será estabelecida a partir do desempenho acadêmico. Os critérios envolvem em particular, mas não necessariamente nessa ordem: a nota de entrada no programa, o desempenho nas disciplinas cursadas desde que ingressou, o número de disciplinas cursadas desde que ingressou e a data de ingresso.
2. Na hipótese de haver bolsas disponíveis no momento de matrículas de alunos novos, essas bolsas necessariamente irão para os alunos ingressantes (até um limite de 3 bolsas para doutorado e 5 bolsas para o mestrado), desde que esses atinjam uma nota mínima de **7,0** no processo seletivo, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo.

- **CrITÉrios para a revogação**

O aluno perderá a bolsa segundo o Art. 13º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, conforme texto em anexo.

O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa do aluno, mediante justificativas, encaminhando para a Comissão Executiva que analisará a solicitação.

- **Requisitos para a manutenção**

O aluno manterá sua bolsa se, simultaneamente, mantiver rendimento médio (ver definição no próximo ponto) maior ou igual a 3,0 e frequência maior ou igual a 75% nos seminários e eventos oferecidos pelo programa.

- **Cálculo do rendimento médio**

O Cálculo do rendimento médio é feito por meio da expressão abaixo:

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i},$$

Ou seja, é a média ponderada (MP) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C e R conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas:

*Tabela 1. Níveis e valores.*

Nível	Valor ( $N_i$ )
A	4
B	3
C	2
R	1

- **Após a integralização dos créditos**

Para alunos bolsistas, após a integralização dos créditos, o orientador deverá acrescentar no relatório semestral de atividades (Art. X das normas do PIPGEs), a solicitação de continuidade ou não da concessão da bolsa para o semestre seguinte.

## ANEXO

**Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010**, que revogou a Portaria CAPES nº 52, de 26 de setembro de 2002. (disponível em <http://tinyurl.com/a53mpka>)

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



## **REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 13º. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.